



São Paulo, 06 de dezembro de 2023.
Circular nº 49/23.

Ref.: Regulamentação das Transferências interestaduais

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 01/12/2023, foi publicado o Convênio ICMS nº 178/2023, regulamenta a transferência de créditos do remetente para o destinatário, nas saídas interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa.

O ICMS a ser transferido corresponderá à aplicação da alíquota interestadual sobre o valor das mercadorias remetidas, assim considerado:

1. o valor correspondente à entrada mais recente;
2. o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;
3. tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

Os percentuais das alíquotas interestaduais devem integrar o valor dos bens e mercadorias transferidos.

Havendo saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, este deverá ser apropriado pelo contribuinte junto à unidade federada de origem.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM